



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 16696.720650/2014-38
Recurso Voluntário
Resolução nº **1301-000.953 – 1ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de 10 de dezembro de 2020
Assunto DILIGENCIA
Recorrente LEMOS E FARES SEGURANCA E SERVICOS LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora.

(documento assinado digitalmente)

Heitor de Souza Lima Junior - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Bianca Felicia Rothschild - Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Giovana Pereira de Paiva Leite, José Eduardo Dornelas Souza, Lizandro Rodrigues de Sousa, Lucas Esteves Borges, Bianca Felícia Rothschild e Heitor de Souza Lima Junior (Presidente). Ausente(s) o conselheiro(a) Rafael Taranto Malheiros.

Relatório

Inicialmente, adota-se parte do relatório da decisão recorrida, o qual bem retrata os fatos ocorridos e os fundamentos adotados até então:

A contribuinte anteriormente qualificada apresentou manifestação de inconformidade contra sua exclusão de ofício do Simples Nacional, relativa ao ano-calendário 2015, motivada pela existência de débito com a Fazenda Pública Federal, cuja exigibilidade não se encontra suspensa.

Em sua defesa, alega, em síntese, que foi feito recolhimento da guia pendente.

A decisão da autoridade de primeira instância julgou improcedente a defesa da contribuinte, cuja ementa encontra-se abaixo transcrita:

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

Fl. 2 da Resolução n.º 1301-000.953 - 1ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo nº 16696.720650/2014-38

Ano-calendário: 2015

SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO.

A empresa excluída do Simples Nacional por possuir débitos sem exigibilidade suspensa tem 30 dias, contados da comunicação da exclusão, para regularizá-los.

Cientificado da decisão de primeira instância, o contribuinte apresentou recurso voluntário, repisando os argumentos levantados em manifestação anterior, acrescentando razões para reforma na decisão recorrida.

É o relatório.

Voto

Conselheira Bianca Felicia Rothschild, Relatora.

Recurso Voluntário

O recurso voluntário é **TEMPESTIVO** e, uma vez atendidos também às demais condições de admissibilidade, merece, portanto, ser **CONHECIDO**.

Fatos

Cumpra reproduzir parte dos arts. 17 e 31 da Lei Complementar nº 123, de 2006, verbis:

Art.17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

V- que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

Art.31.(...)

§2º Na hipótese do inciso V do caput do art. 17 desta Lei Complementar, será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a comprovação da regularização do débito no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Deve-se transcrever, ainda, a alínea “d” do inciso II do art. 3º e o inciso I do art. 5º, ambos da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 15, de 2007:

Art. 3º A exclusão do Simples Nacional, mediante comunicação da ME ou da EPP, dar-se-á:

II – obrigatoriamente, quando:

d - incorrer na hipótese de vedação prevista no inciso XVI do art. 12 da Resolução CGSN nº 4, de 2007.

Art. 5º A exclusão de ofício da ME ou da EPP optante pelo Simples Nacional dar-se-á quando:

I – verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória;

Pela legislação acima, conclui-se que não poderá recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a ME ou a EPP que possuir débito junto à Fazenda Pública Federal, cuja exigibilidade não esteja suspensa.

Uma vez esclarecida a legislação que rege a matéria em litígio, vale analisarmos o caso concreto.

Fl. 3 da Resolução n.º 1301-000.953 - 1ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo nº 16696.720650/2014-38

De acordo com a consulta de débitos pendentes do contribuinte, excluído do SIMPLES conforme Ato Declaratório Executivo DRF/VRA N°131195, de 10/09/2014, temos os seguintes débitos geradores do ADE :

Consulta Débitos Geradores do ADE

Os débitos não-previenciários, previenciários e do Simples Nacional junto à RFB foram listados com o valor do saldo devedor, sem os acréscimos legais. Os débitos junto à PGFN foram listados com o valor do saldo devedor consolidado. A regularização dos débitos do saldo devedor consolidado, com os acréscimos legais.

CNPJ: 14224707

Nome Empréstimo : LEMOS E FARES SEGURANCA E SERVICOS LTDA - ME

Débitos Não-Previdenciários em cobrança na PGFN

Inscrição
00000070614007753
00000070214001475

Valor Consolidado
R\$ 1.580,59
R\$ 3.698,48

[Voltar](#)

Consulta débitos após prazo para regularização

Os débitos não-previenciários, previenciários e do Simples Nacional junto à RFB foram listados com o valor do saldo devedor, sem os acréscimos legais. Os débitos junto à PGFN foram listados com o valor do saldo devedor consolidado. A regularização dos débitos do saldo devedor consolidado, com os acréscimos legais.

CNPJ: 14224707

Nome Empréstimo : LEMOS E FARES SEGURANCA E SERVICOS LTDA - ME

Débitos Não-Previdenciários em cobrança na PGFN

Inscrição
00000070614007753
00000070214001475

Valor Consolidado
R\$ 1.622,64
R\$ 3.796,88

[Voltar](#)

Deveras, conforme alegado pelo acórdão a quo, os débitos seguiram em aberto no sistemas da Receita Federal /PGFN após o prazo de regularização.

Em sede de recurso voluntário, no entanto, a contribuinte anexa comprovantes de pagamento que alegadamente demonstrariam o pagamento dos débitos em aberto.

Vejam os extratos da inscrição em dívida ativa vis a vis comprovantes de pagamento apresentados:

Inscrição 070614007753

Fl. 4 da Resolução n.º 1301-000.953 - 1ª Sejl/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo nº 16696.720650/2014-38

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Consulta Inscrição

Página 1 de 4
Fl. 39



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Consulta Inscrição

24/06/2016
09:54

Informações Gerais da Inscrição

Devedor Principal: LEMOS E FARES SEGURANCA E SERVICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.224.707/0001-96
Inscrição: **70 6 14 007753-01**
Nº do Processo: 10073 501565/2014-13
Situação: EXTINTA POR DECISAO ADMINISTRATIVA ORGAO DE ORIGEM DEV OU ARQ
Série da Inscrição: DO
Data da Inscrição: 07/03/2014
Natureza da Dívida: TRIBUTARIA
Quant. de Débitos: 1
Quant. de Pagamentos: 0
Quant. de Devedores: 1
Quant. Parcelamentos: 0
Nº Judicial: N° de Agrupamento para Ajuizamento:
Nº Único de Processo Judicial: Valor Remanescente: R\$ 1.284,96 (UFIR 1.207,54)
Data de Protocolo:
Data de Distribuição:
Órgão de Justiça: SECAO JF - ANGRA DOS REIS
Data Faliência: Valor Consolidado: R\$ 0,00
Receita: **1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL**
Procuradoria de Inscrição: RESENDE
Procuradoria Responsável: RESENDE
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração: Devolução/Arquivamento: 10/08/2015
Juízo:
Número do Imóvel (NIRF/ITR):
Número do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo da Extinção: PAGAMENTO ANTERIOR A INSCRICAO EM DAU JA ALOCADO PELA RFB.
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Comprovante de Arrecadação

Comprovante que consta, nos sistemas de controle da Receita Federal do Brasil, registro de Arrecadação de Receitas Federais (DAEF) com as características abaixo:

Contribuinte:	LEMON E FARES SEGURANCA E SERVICOS LTDA - ME
Número de inscrição no CNPJ:	14.224.707/0001-96
Data de Arrecadação:	17/12/2012
Banco:	BANCO ITAU S A
Estabelecimento:	4020
Número de Pagamento:	1557518943-4
Período de Apuração:	31/12/2012
Data de Vencimento:	31/01/2013
Motivo da Extinção:	010134104421082455
Valor no Código de Receita 2372 :	479,23
Valor Total:	479,23
Obrigações:	
* Registro original alterado.	

Comprovante emitido às 16:14:07 de 31/05/2016 (horário de Brasília), sob o código de controle **452b.9452.1015.3284.6acc.8cd2.daa0**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotas/Cotas nº 02, de 07 de novembro de 2006.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Comprovante de Arrecadação

Comprovante que consta, nos sistemas de controle da Receita Federal do Brasil, registro de Arrecadação de Receitas Federais (DAEF) com as características abaixo:

Contribuinte:	LEMON E FARES SEGURANCA E SERVICOS LTDA - ME
Número de inscrição no CNPJ:	14.224.707/0001-96
Data de Arrecadação:	17/12/2012
Banco:	BANCO ITAU S A
Estabelecimento:	4020
Número de Pagamento:	1557518943-4
Período de Apuração:	31/12/2012
Data de Vencimento:	31/01/2013
Motivo da Extinção:	010134104421082455
Valor no Código de Receita 2372 :	551,55
Valor no Código de Receita 1409 :	54,68
Valor Total:	606,23
Obrigações:	
* Registro original alterado.	

Comprovante emitido às 16:14:07 de 31/05/2016 (horário de Brasília), sob o código de controle **452b.7302.633a.4509.44ac.10d1.399f.7c16**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotas/Cotas nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Fl. 5 da Resolução n.º 1301-000.953 - 1ª Seju/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo nº 16696.720650/2014-38

Inscrição 070214001475

ANGRA DOS REIS ARF

Fl. 42



Ministério da Fazenda Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Consulta Inscrição

24/06/2016
09:54

Informações Gerais da Inscrição

Devedor Principal: LEMOS E FARES SEGURANCA E SERVICOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 14.224.707/0001-96

Inscrição: 70214001475-73

Nº do Processo: 10073 501566/2014-68

Situação: EXTINTA POR DECISAO ADMINISTRATIVA ORGAO DE ORIGEM DEV OU ARQ

Série da Inscrição: IRPJ

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 07/03/2014

Valor Inscrito: R\$ 3.006,72 (UFIR 2.825,59)

Quant. de Débitos: 1

Quant. de Pagamentos: 0

Quant. de Devedores: 1

Quant. Parcelamentos: 0

Nº Judicial: 0

Valor Remanescente: R\$ 3.006,72 (UFIR 2.825,59)

Nº de Agrupamento para Ajuizamento:

Nº Único de Processo Judicial:

Data de Protocolo:

Data de Distribuição:

Órgão de Justiça: SECAO JF - ANGRA DOS REIS

Data Falência:

Valor Consolidado: R\$ 0,00

Receita: 3551 - DIV.ATIVA-IRPJ

Procuradoria de Inscrição: RESENDE

Procuradoria Responsável: RESENDE

Órgão de Origem:

Nº do Auto de Infração:

Devolução/Arquivamento: 10/08/2015

Juízo:

Número do Imóvel (NIRF/ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo da Extinção: PAGAMENTO ANTERIOR A INSCRICAO EM DAU JA ALOCADO PELA RFB.

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

EDDCABE4.8D0F7E56.3C0942AD.7BFDDDCD



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Comprovante de Arrecadação

Comprovante que contém, nos sistemas de controle da Receita Federal do Brasil, registro da Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com as características abaixo:

Contribuinte:

Número de inscrição no CNPJ

Data de Arrecadação

Banco

Estabelecimento

Número de Pagamento

Período de Arrecadação

Data de Vencimento

Número do Documento

Valor no Código de Receita 2089

Valor Total

Observação:

* Registro original alterado

LEMONS E FARES SEGURANCA E SERVICOS LTDA - ME

14.224.707/0001-96

17/12/2013

BANCO ITAU S A

4020

1557519047-2

31/12/2013

31/01/2013

010114104422062405

298,72

298,72

Comprovante emitido às 16:13:48 de 31/05/2016 (horário de Brasília), sob o código de controle fce5b36d3ec535fe10e4f815c3751ad30

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Comprovante do Pagamento



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Comprovante de Arrecadação

Comprovante que contém, nos sistemas de controle da Receita Federal do Brasil, registro da Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com as características abaixo:

Contribuinte

Número de inscrição no CNPJ

Data de Arrecadação

Banco

Estabelecimento

Número de Pagamento

Período de Arrecadação

Data de Vencimento

Número do Documento

Valor no Código de Receita 2089

Valor Total

Observação:

* Registro original alterado

LEMONS E FARES SEGURANCA E SERVICOS LTDA - ME

14.224.707/0001-96

17/12/2013

BANCO ITAU S A

4020

1557519047-2

31/12/2013

31/01/2013

010114104422062405

298,72

298,72

Comprovante emitido às 16:13:48 de 31/05/2016 (horário de Brasília), sob o código de controle fce53873498747a612114105b43576ba

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Círculo/Cont nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Fl. 6 da Resolução n.º 1301-000.953 - 1ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo nº 16696.720650/2014-38

	Ministério da Fazenda		Receita Federal
Comprovante de Arrecadação			
Comprovamos que consta, nos sistemas de controle da Receita Federal do Brasil, registro de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com as características abaixo:			
Contribuinte:	LEIDOS E FARES SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA - ME		
Número de inscrição no CNPJ:	14.226.767/0001-98		
Data de Arrecadação:	08/02/2013		
Recibo:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Estabelecimento:	0887		
Número de Pagamento:	1711856633-9		
Período de Apuração:	31/12/2012		
Data de Vencimento:	31/01/2013		
Número do Documento:	01010408241001781		
Valor no Código de Receita 3089:	710,98		
Valor no Código de Receita 3252:	19,03		
Valor no Código de Receita 2807:	7,30		
Valor Total:	747,19		
Observação:	* Registro original anexado		

Certificação emitida em 10/03/2013 às 11:05:12. Para verificar a autenticidade do documento, consulte a página de autenticação no final deste documento.

Não há como garantir que os débitos em aberto foram, de fato, quitados pelo comprovantes de pagamento apresentados em sede recursal.

Mas, tendo em vista que há correspondência entre os código de receita, período de apuração e valores apresentados, entendo que há indícios suficientes para que o presente processo seja encaminhado a unidade de origem para que a mesma possa atestar se os comprovantes de pagamento são, de fato, relativos aos débitos ainda em abertos.

Diligência

Por essa razão, voto por converter o julgamento em diligência a fim de que a unidade de origem verifique se, na data de ciência do ADE o pagamento já era suficiente para quitar o débito e se a inscrição foi, de fato, indevida.

Para tanto, e havendo necessidade, a autoridade fiscal poderá intimar o contribuinte a apresentar documentos complementares e esclarecimentos adicionais antes de elaborar o relatório ora requerido.

Poderá ainda a autoridade fiscal apresentar os esclarecimentos que julgar necessários à melhor análise de tais fatos.

Ao final, a Recorrente deverá ser cientificada do resultado da diligência, abrindo-se prazo de 30 dias para que, querendo, manifeste-se sobre seu conteúdo (art. 35, parágrafo único, do Decreto nº 7.574/2011).

Após o cumprimento dos procedimentos ora requeridos, os autos devem retornar ao CARF para prosseguimento do julgamento.

(assinado digitalmente)

Bianca Felícia Rothschild.